

CONPLAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Processo nº: **23077.042853/2005-43**

Interessado: **G. Cinco Planejamentos e Execuções Ltda**

Grupo/Assunto: **Alvará / Construção**

DILIGÊNCIA

Para que este conselheiro relator possa emitir o parecer necessário à apreciação do CONPLAM, faz-se necessário algumas informações complementares e esclarecimentos. Assim, baixo o presente processo em diligência para que os analistas da SEMURB emitam novo parecer esclarecendo se as exigências, solicitações e recomendações apontadas às folhas nº 157, 195, 204 e 301 foram atendidas a contento por parte do empreendedor:

1. Projeto não se caracteriza como aparta-hotel nem como Residencial;
2. Divergência na área total de construção (Projeto/ART x Cálculo da análise;
3. Corte identificando pavimento em semi-subsolo (aflorando 1,25m no ponto médio das testadas do lote);
4. Desníveis acentuados (sup a 1,5 cm) sem rampas em vários setores;
5. Não apresenta nenhuma unidade adaptadas p/ P.N.E.;
6. Projeto de acessibilidade incompleto (não apresenta BWC adaptados na área de lazer, restaurante, vestiários, etc);
7. Apresentar quadro de áreas p/ pavimento;
8. Taxa de ocupação sup. a máx. permitida;
9. Índice de aproveitamento superior ao máxi. Permitido;
10. As unidades T04 e T05 não atendem quanto as áreas mínimas nos compartimentos;
11. Definir unidades de hospedagem e as unidades residenciais, inclusive a quantidade de unidades adaptadas;

CONPLAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

12. O PCA anexo refere-se ao projeto anterior ,inclusive incompleto (Deverá obedecer integralmente a legislação NBR 9050/Decreto Municipal/Decreto Federal);
13. Não foi anexado o meio digital do novo projeto;
14. Esclarecer iluminação e ventilação dos sub-solos, apresentando justificativa técnica pra o atendimento à área de aproximadamente 2.000,00m2 de sub-solo;

Aproveitamos o ensejo para solicitar que sejam anexadas ao processo: o termo de referência para a análise ambiental; as Anotações de Responsabilidade Técnicas, referentes à atuação de profissionais por alguns serviços, que não constam no processo; bem como a assinatura em alguns documentos anexados.

Natal, 21 de outubro de 2008.


Eng. Kalazans Louzã Bezerra da Silva
Conselheiro Relator